

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/15 de 22/04/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA **BF DO PRADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.416.160/0001-20, com endereço na linha Marcon, interior, neste Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente, Sra. **BRUNA FERNANDA DO PRADO**, residente e domiciliada no mesmo endereço, titular do CPF n.º - 040.236.869-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 16/2015, modalidade de Carta Convite nº 10/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que sequeem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de peças e mão de obra para reforma dos veículos micro ônibus Placas ART 9922, MCL 2031, veículo ônibus placas MKL 9913 e Veículo Corsa placas MFJ 1000, de propriedade desta municipalidade, conforme descrito na ata de julgamento de propostas nº 17/2015 sequência 4, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 19.175,00 (dezenove mil cento e setenta e cinco reais) cujo pagamento será efetuado de acordo com a entrega das peças e dos serviços de mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- realizar os serviços de reposição de peças e mão de obra nos veículos supra citados, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total das peças e mão de obra, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO MURAL
EM 27/04/15




CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;
 Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
 Os casos omissos a este Contrato, rege-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
 As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
 Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia SC, 22 de Abril de 2015.

ALCIR LUZA
 Contratante

BRUNA FERNANDA DO PRADO
 Contratado

ELIANI KUNZ VERZA
 Secretária Municipal de Educação
 EVANDRO BARCELLO MONTENAZZES
 Gestor Financeiro do Contrato
 CPF 015.618.699-37

Testemunhas:

NOME:	Patricia Beker Roldo	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	CPF 056.114.009-06	CPF:	CPF 042.512.178-04
ASSINATURA	Gestor de Recursos Humanos Matrícula 847/01	ASSINATURA	Assistente Administrativo Matrícula 311/05

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mattiolo
 Assessor Jurídico
 DAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
 EM 27/04/15